



Essa é a versão consolidada ⓘ, com todas as alterações que ocorreram até o dia 23/08/2005.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passos-fundo/lei-ordinaria/1...>

LEI Nº 2840/92

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 142/2005)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de legais atribuições, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Passo Fundo, nos termos da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá caráter gestor e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, à nível municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 32 (trinta e dois) membros e igual número de suplentes, sendo a duração do respectivo mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - ~~....(VETADO)....~~

Art. 4º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em 02 (dois) grupos:

Grupo 1 - Governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde;
Grupo 2 - Usuários.

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais representantes.

§ 2º - Os membros do grupo 1, bem como do grupo 2, serão escolhidos em fórum específico de cada grupo.

§ 3º - Os fóruns para a escolha dos representantes, serão convocados a cada 2(dois) anos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou na omissão desse, pelo Prefeito Municipal, cabendo a este ainda, a convocação para a escolha do primeiro conselho.

§ 4º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização da escolha. (Redação dada pela Lei nº 2852/1993)

Art. 5º - São competência do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras, as seguintes atribuições, nos termos desta Lei:

~~I - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;~~

I - participar na elaboração e, aprovar o Plano Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 3005/1995)

II- exercer a fiscalização e gestão sobre o Sistema Único de Saúde, a nível municipal, inclusive, na gestão econômico-financeira do mesmo;

~~III - estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;~~

~~IV - analisar previamente e aprovar, nos termos da lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como, os convênios ou contratos de direito público, estabelecidos ou assinados com os mesmos, que tenham finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, a nível municipal;~~

~~V - analisar e deliberar sobre o relatório de gestão, apresentado pelo órgão local, gerenciador do Sistema Único de Saúde;~~

~~VI - estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde, a nível municipal;~~

III - participar no estabelecimento de diretrizes para a política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;

IV - analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como, os convênios ou contratos de direito público, assinados com os mesmos, que tenham finalidade de integrá-los no Sistema Único de Saúde, a nível municipal;

V - analisar e deliberar sobre o relatório de gestão, apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

VI - participar no estabelecimento de mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde, a nível municipal. (Redação dada pela Lei nº 3005/1995)

VII - proceder a fiscalização sobre atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal;

IX - aprovar e fiscalizar a programação e orçamentação da saúde - PROS;

X - analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS, de responsabilidade direta do Município;

XI - analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções para problemas relacionados a ações, serviços e outras questões de saúde.

Art. 6º - Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições atividades e direção do órgão colegiado, após a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e referentes ao Sistema Único de Saúde, a nível municipal, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da lei.

Art. 8º - A função de conselheiro do Conselho Municipal da Saúde, será exercida gratuitamente, sendo considerada como contribuição de relevância, para a saúde da população local.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo colaborar com o Conselho Municipal de Saúde, no sentido de permitir o permanente funcionamento do órgão colegiado, no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 17 de dezembro de 1992.

Econ. CARLOS ARMANDO SALTON
Prefeito Municipal